REQUERIMENTO N°, DE 2024

(Da Sra. LUIZA ERUNDINA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.043, de 2007, da árvore de apensados ao Projeto de Lei nº 460, de 2003 (principal), para que possa ter tramitação em separado.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 1.043, de 2007, da árvore de apensados ao Projeto de Lei nº 460, de 2007, para que possa ter tramitação em separado, uma vez que as proposições, embora tratem de matérias relacionadas, possuem alcances distintos.

JUSTIFICAÇÃO

Este Requerimento tem como objetivo solicitar a desapensação do Projeto de Lei nº 1.043, de 2007, da árvore de apensados ao Projeto de Lei nº 460, de 2003.

Embora o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) preveja a distribuição por dependência de Projetos de Lei que tratem de matéria análoga ou conexa, visando à racionalização dos trabalhos legislativos, ao examinarmos o mérito das proposições em tela, observamos que, apesar de os temas tratados nos PLs nº 1.043, de 2007, e nº 460, de 2003, estarem relacionados a um mesmo assunto geral, há distinções





significativas no escopo e nos objetivos específicos de cada proposta, o que justifica a tramitação em separado de cada um.

Outrossim, a interpretação que advém do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados autoriza que qualquer Parlamentar desta Casa apresente requerimentos com o teor da presente iniciativa.

O PL nº 1.043, de 2007, propõe uma alteração ampla no regramento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, disciplinado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Essa proposta inclui a redução da idade da pessoa idosa para fazer jus ao benefício e mudanças na definição de família disposta pelo § 1º do art. 20 da referida Lei, bem como a inclusão de pessoas acometidas por neoplasia maligna, com HIV/AIDS e doenças terminais, entre outras condições, como beneficiárias do BPC. Também permite, ainda, o acúmulo do BPC com assistência médica, auxílio-doença, auxílio-acidente, benefício eventual, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por idade, desde que o total recebido não exceda um salário mínimo mensal, além de propor uma nova metodologia de cálculo da renda familiar para fins de percepção do benefício.

Em contrapartida, o PL nº 460, de 2003, realiza apenas alteração legislativa pontual, ao estender o benefício de prestação continuada à pessoa com Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS.

A apensação desses Projetos em um único bloco legislativo pode prejudicar o exame das especificidades da proposição legislativa da qual sou autora, dificultando o debate adequado e aprofundado que esta matéria requer. Além disso, o PL nº 1.043, de 2007, possui objetivos e escopo que demandam uma atenção de alcance mais amplo, de modo que a desapensação possibilitará uma análise meritória mais aprofundada, assegurando que as particularidades do Projeto a ser desapensado sejam devidamente avaliadas e debatidas conforme sua relevância.

Diante do exposto, considerando as diferenças no alcance e nos objetivos dos Projetos de Lei nº 1.043, de 2007, e nº 460, de 2003, requer-





se a desapensação do Projeto de Lei nº 1.043, de 2007, da árvore de apensados do Projeto de Lei nº 460, de 2003, para tramitação em separado.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LUIZA ERUNDINA

2024-15648



